

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 19 DE JUNHO DE 2017**

**Altera a Lei Complementar nº 02, de 20 de abril de 1993 - Código de Posturas do Município de Itaú de Minas/MG, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Ronilton Gomes Cintra, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Capítulo VI - Título III - da Lei Complementar nº 02, de 20 de abril de 1993 - Código de Posturas do Município de Itaú de Minas/MG que passa a ter a seguinte redação:

### *TÍTULO III*

#### *CAPÍTULO VI*

#### *DA EXTINÇÃO DE AGENTES NOCIVOS*

Art. 2º - Fica acrescido parágrafo único e modificado ao Art. 115 da Lei Complementar nº 02, de 20 de abril de 1993 - Código de Posturas do Município de Itaú de Minas/MG., com a seguinte redação:

*“Art. 115 - Fica todo proprietário, arrendatário ou inquilino de casa, sítio, chácara e terrenos cultivados ou não, localizados dentro do perímetro urbano do Município, obrigado a extinguir os focos de insetos tais como formigueiros, mosquitos, pernilongos, baratas, bem como de caramujos, ratos e demais agentes nocivos existentes dentro do imóvel sobre sua responsabilidade.*

*Parágrafo único - Nos casos de agentes nocivos peçonhentos, tais como abelhas, maribondos, cobras, escorpiões, etc..., deverá o responsável pelo imóvel onde se localiza o foco, requerer aos órgãos competentes as providências cabíveis para a extinção das referidas pragas.”*

Art. 3º - Ficam modificados os arts. 116 e 117 da Lei Complementar nº 02, de 20 de abril de 1993 - Código de Posturas do Município de Itaú de Minas/MG., que passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 116 - Havendo denúncia por parte de terceiros, e verificada pelos fiscais dos órgãos competentes a existência de focos relacionados no art. 115 desta Lei, será feita a notificação ao responsável pelo imóvel determinando-se providências no prazo de 20 (vinte) dias para proceder o extermínio do foco existente.*

*Art. 117 - Se no prazo fixado no art. 116 desta Lei, não for extinta a praga verificada, a Prefeitura incumbir-se-á de fazê-la, cobrando do proprietário a totalidade das despesas efetuadas, acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da UR - Unidade de Referência do Município.”*

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 19 de junho de 2017.

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**